



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

Ata da 14<sup>a</sup> (décima quarta) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Aracati, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2018, às 18 horas, no Paço da Câmara Municipal de Aracati, reuniram-se os Vereadores: Alexandre Marques da Costa Lima, Antônio Marcos de Souza Monteiro, Caetano Guedes Neto, Francisco Hilton do Nascimento Santos, Francisco José Mendes de Freitas, Francisco Kléber de Andrade Lima, Francisco Tácito Gomes da Silva, Jeanete Costa da Silva, João Eudes Costa do Nascimento, Jocélio Barbosa Gondim, José Ivan Ferreira, Marcelo Porto de Freitas, Luiz Carlos Solheiro, Roberta Cardoso Barbosa de Almeida, Sandra Lúcia Martins da Silva e Sérgio Ricardo da Costa Roberto. Declarada aberta a Sessão o Sr. Presidente convidou a todos a ficarem de pé para a execução do Hino do Município. Em seguida, o Sr. Presidente convidou o Secretário Interino, Vereador Francisco Kléber de Andrade Lima, para fazer a leitura da **Decisão Judicial** emitida no presente dia pela Exma. Sra. Juíza Titular da 2<sup>a</sup> Vara Cristiane Maria Castelo Branco Machado Ramos, referente ao Processo nº 14512-11.2018.08.06.0035/0. Tipo: Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa. Na decisão, autorizou o ingresso dos Promovidos Valdy Ferreira de Menezes, Ricardo José de Oliveira Silva, Andrei Moreno Freire e Maria Ilda de Souza, na sede da Câmara Municipal de Aracati-CE tão somente na data de 28 de maio de 2018 e enquanto durar a Sessão Ordinária agendada, em prol dos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos moldes regimentais supracitados, mantendo-se incólume a decisão de fls. 100/108. Ciência ao Ministério e aos advogados das partes. Em prol da celeridade e efetividade processual, confere a essa decisão Força de Mandato, independentemente da confecção de qualquer expediente, bastando a aposição do selo de autenticidade, para todos os fins de direito. Cumpra-se com urgência. Posteriormente, o Sr. Presidente convidou novamente o Secretário Interino para fazer a leitura da **Sentença Judicial** emitida no presente dia pela Exma. Sra. Juíza Titular da 2<sup>a</sup> Vara Cristiane Maria Castelo Branco Machado Ramos, referente ao Processo nº 14269-



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

67.2018.08.06.0035/0, que tem como Impetrante Francisco José Mendes de Freitas e Impetrado Valdy Ferreira de Menezes. Tipo: Mandato de Segurança. Na Sentença, ante o exposto e em consonância com o parecer ministerial, concedeu parcialmente a segurança pleiteada para confirmar a votação realizada na Sessão Ordinária do dia 16 de abril de 2018, no tocante ao recebimento da denúncia de destituição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracati (Processo Legislativo nº 169/2018), nos exatos termos da liminar de fls. 25/28, que ora ratifica, devendo a respectiva Câmara Municipal atentar para as disposições contidas no art. 48, inciso II, alínea “j”, nºs 1, 2 e 3, todos do seu Regimento Interno. Sem custas ou condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita a reexame necessário, com fulcro no art. 14, §1º da Lei nº 12.016/2009. Desentranhe-se a “Reclamação de Descumprimento de Decisão Monocrática” feita pelo Impetrado e entregue em mãos de seu advogado, para os devidos fins, de tudo certificando nos autos. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se com urgência. Após as leituras, o Sr. Presidente convidou o Secretário para fazer a leitura do Expediente que constou das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 108/2018, de autoria da Prefeitura Municipal de Aracati, altera o artigo 1º da Lei nº 351/2017 e dá outras providências. Projeto de Lei nº 115/2018, de autoria da Prefeitura Municipal de Aracati, reajusta os vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério do Município de Aracati e dá outras providências. Projeto de Lei nº 113/2018, de autoria do Vereador Caetano Guedes Neto, dispõe sobre a fixação de informações nos estabelecimentos de saúde pública municipal, na forma que indica. Projeto de Lei nº 114/2018, de autoria do Vereador Marcelo Porto de Freitas, estabelece diretrizes a serem buscadas quando da instituição de uma Política Municipal de Acolhimento Humanizado da Atenção e Gestão do Sistema Único de Saúde nas Unidades de Saúde no Município de Aracati e dá outras providências. Projeto de Resolução nº 003/2018, de autoria



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

dos Vereadores Caetano Guedes Neto, Marcelo Porto de Freitas e Francisco Kléber de Andrade Lima, destitui os membros da Mesa Diretora eleita para o biênio 2017-2018, na forma que indica e dá outras providências. Requerimento nº 156/2018, de autoria do Vereador Francisco Hilton do Nascimento Santos, requer que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito Municipal e ao DER, solicitando que seja denominada de Adriano Barbosa a CE-371, que se inicia na Vila São José até a localidade de Boca do Forno, atendendo a uma reivindicação dos moradores daquela região. Requerimento nº 157/2018, de autoria do Vereador Marcelo Porto de Freitas, requer que seja encaminhado ofício à SEINFRA, solicitando a pavimentação de todas as Ruas do Bairro Prefeito Armando Rocha, conhecido como Vila Grega. Requerimentos nºs 158, 161, 162 e 163/2018, de autoria da Vereadora Jeanete Costa da Silva, requer que seja encaminhado ofício à SEINFRA, solicitando a pavimentação asfáltica na Travessa Rui Barbosa, Rua paralela ao antigo Integrado. Requer que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando a construção da estrada que liga a BR-304 até a comunidade de Lagoa do Preá. Solicita ainda a pavimentação asfáltica das estradas que interligam as comunidades de Santa Tereza; Lagoa do Jirau; São João; Lagoa do Pedro e Lagoa do Teodósio. Solicita também a instalação de uma Academia ao Ar Livre, na comunidade de Córrego dos Fernandes. Requerimentos nºs 159 e 160/2018, de autoria da Vereadora Sandra Lúcia Martins da Silva, requer que seja encaminhado ofício à SEINFRA, solicitando pavimentação asfáltica para a Rua Tabelião João Paulo. Solicita também realizar limpeza completa desta mesma Rua. Requerimento nº 164/2018, de autoria do Vereador Alexandre Marques da Costa Lima, requer que seja encaminhado ofício ao DER, solicitando redutores de velocidade na CE que liga a Praia de Canoa Quebrada à CE-371, próximo ao entroncamento com esta. Requerimento nº 165/2018, de autoria do Vereador Caetano Guedes Neto, requer que seja encaminhado ofício à SEINFRA, solicitando a pavimentação da Rua Mariquinha Pinheiro, em Majorlândia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

Requerimentos nºs 166 e 167/2018, de autoria do Vereador Francisco Tácito Gomes da Silva, requer que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito Municipal, com cópia junta à SEINFRA, solicitando a completa reforma (ao estilo Areninha, tal como aconteceu no “Sabocão”) do Campo de Futebol do Porto Cabeção, localizado no Dique de Proteção, nesta urbe. Requer que possa ser oficializada a Comissão de Saúde desta Casa Legislativa para tratar com máxima agilidade sobre o retorno da administração da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, para a Secretaria Municipal de Saúde, fato, inclusive, já explanado pela titular da pasta, em recente reunião com os representantes da Fundação Leandro Bezerra, atual gestora. Emenda Supressiva nº 01/2018, de autoria dos Vereadores Marcelo Porto de Freitas, Francisco Kléber de Andrade Lima e Francisco Hilton dos Santos Nascimento, referente ao Projeto de Lei nº 115/2018, da Prefeitura Municipal de Aracati. Em **Questão de Ordem** o Líder do Governo Vereador Marcos Monteiro, solicitou a votação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 115/2018, de autoria da Prefeitura Municipal. O Sr. Presidente colocou o pedido de urgência para apreciação do plenário, que o acatou. O Secretário Vereador Kléber Andrade comunicou aos pares e aos presentes sobre o Edital nº 01/2018, da Prefeitura Municipal de Aracati, convocando Audiência Pública para Prestação de Contas da Gestão Fiscal e Relatório da Gestão de Saúde e SUS do Município de Aracati, referente ao primeiro quadrimestre de 2018, no dia 29 de maio do corrente ano, no Plenário da Câmara Municipal, às 9:30h (Gestão Fiscal) e 10:30h (Gestão da Saúde). Passando a **Ordem do Dia** e após a chamada regimental para verificação do quórum, o Sr. Presidente colocou o Projeto de Lei nº 109/2018, de autoria da Prefeitura Municipal de Aracati, define o Regime Jurídico dos Agentes de Combate a Endemias do Município do Aracati, Estado do Ceará, e dá outras providências. Não havendo discussão, o Sr. Presidente fez votação nominal, sendo o Projeto aprovado. Projeto de Lei nº 115/2018, de autoria da Prefeitura Municipal de Aracati, reajusta os vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério do



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

Município de Aracati é dá outras providências. Em seguida, colocou a Emenda Supressiva nº 01/2018, de autoria dos Vereadores Marcelo Porto, Kléber Andrade e Francisco Hilton, referente ao Projeto de Lei em pauta. Após as discussões, o Sr. Presidente fez votação nominal, sendo a Emenda aprovada. Posteriormente colocou o Projeto de Lei em pauta em votação. Após as discussões, o Sr. Presidente fez votação nominal, sendo o Projeto aprovado. Projeto de Resolução nº 003/2018, de autoria dos Vereadores Caetano Neto, Marcelo Porto e Kléber Andrade, destitui os membros da Mesa Diretora eleita para o biênio 2017-2018, na forma que indica e dá outras providências. O Sr. Presidente convidou o Suplente Edílson Ferreira da Costa para tomar assento no lugar do Denunciante, Vereador Jocélio Gondim, por estã impedido de votar, nos termos do art. 50, §1º. Devido à ausência dos Vereadores Denunciados e de seus advogados, mesmo tendo sido notificados, designou o Vereador Alexandre Costa Lima, diante de seus conhecimentos jurídicos, para realizar a discussão em prol dos Denunciados. O Sr. Presidente explicou que nos moldes do art. 50 do Regimento Interno, seguiriam as palavras na seguinte ordem (cada um com direito a trinta minutos sem cessão de tempo): primeiro, o Relator da Comissão Processante – Vereador Marcelo Porto de Freitas; e posteriormente o representante dos Denunciados. Em **Questão de Ordem** o Vereador Marcos Monteiro interrogou se houve o recebimento da notificação por parte dos denunciados. O Sr. Presidente reportando-se ao Vereador Marcos, disse que ao encaminharem as notificações, nenhum dos Vereadores foi localizado, com exceção da Vereadora Maria Ilda que se recusou a receber tal. As demais notificações foram entregues ao Advogado dos mesmos, Dr. Egídio Barreto, na hora da notificação da Juíza. Explicou que a notificação é feita através de Edital e que o Relator da Comissão Processante explicaria posteriormente. O Vereador Marcos Monteiro pediu que ficasse registrado em ata que os Vereadores Denunciados, com exceção da Vereadora Ilda, não foram notificados pessoalmente. Prosseguindo os trabalhos, o Sr.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

Presidente passou a palavra ao Relator da Comissão Processante, Vereador Marcelo Porto. Iniciou seu discurso ressaltando que os quatro Denunciados foram notificados na última sexta-feira através do *email* da Câmara Municipal de Aracati, via *whatsapp*, inclusive um deles, Vereador Ricardo Silva, respondeu à mensagem, e o Advogado Dr. Egídio Barreto também foi notificado. As notificações também foram publicadas no flanelógrafo da Casa. Disse que a justiça buscada no presente dia é totalmente distante de qualquer sentimento de vingança ou política barata e que se dirigia a cada Vereador completamente desrido de qualquer pensamento menor, mas sedento pela recuperação da autonomia e representatividade deste Poder constituído. Disse que o acontecido na Casa entra para a história, acima de tudo, como um objeto de reflexão. A lição, ainda que dura, precisava ser aprendida para que sejam forjados, nos dias que virão, os homens públicos que conduzirão os destinos de vossa amada cidade. Disse ainda que nenhuma queda é pior para um homem do que aquela que ele provoca em si mesmo, afirmando que nada estava sendo destruído, pelo contrário, o dia era de reconstrução, onde começavam a escrever a história de uma nova Câmara, alinhada com o povo e compromissada com as suas prerrogativas de independência. Em seguida, fez a leitura do Parecer Final. Processo Legislativo nº 169/2018, tendo como objeto o pedido de Destituição da Mesa Diretora Biênio 2017/2018; Denunciante: Jocélio Barbosa Gondim; Denunciados: Valdy Ferreira de Menezes (Presidente), Maria Ilda de Souza (Vice-Presidente), Ricardo José de Oliveira Silva (1º Secretário) e Andrei Moreno Freire (2º Secretário). Membros da Comissão Processante: Caetano Guedes Neto (Presidente), Marcelo Porto de Freitas (Relator) e Francisco Kleber Andrade de Lima (Membro). O presente Processo Legislativo iniciou-se por meio de Ofício de nº 018/2018, do Vereador Denunciante Jocélio Barbosa Gondim, solicitando a Destituição dos 04 (quatro) Vereadores da Mesa Diretora Biênio 2017/2018, por fortes indícios de envolvimento de ambos na falsificação de documentos públicos,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

crime tipificado no art. 297 do Código Penal e enquadrado como ato de Improbidade, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1922. Apesar de terem sido devidamente notificados os 04 (quatro) Denunciados, vide fls. 165/168 do processo legislativo, para que os mesmos apresentassem Defesa Prévia Escrita, nos termos do §3º do art. 49 do Regimento Interno, recebidos no dia 30.04.2018, apenas o Vereador Valdy Ferreira de Menezes apresentou Defesa Prévia nas fls. 616 a 634, no dia 09.05.2018. Na oportunidade, foi requerido em reunião da Comissão a confecção de ofícios, um para a MM. Juíza da 2ª Vara da Comarca de Aracati (fls. 170), com o pedido de cópia completa do Processo Judicial nº 14094-73.2018.8.06.0035/0, o qual versa sobre a Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público em desfavor dos Denunciados, e um outro para a Promotora de Justiça Dra. Virgínia Navarro Fernandes Gonçalves (fls. 169), para que a mesma tivesse ciência do início das investigações por esta Comissão, bem como solicitando uma reunião com a mesma para obter esclarecimentos e quais providências iriam ser tomadas no âmbito do Inquérito Civil nº 03/2018, sendo os mesmos respondidos por meio de ofícios, contidos nas fls. 202 a 284. Verificou-se um agravante nesta Denúncia, diante do depoimento voluntário do servidor efetivo da Casa, Sr. Francisco Júlio da Silva, informando à Dra. Promotora de Justiça, de forma voluntária, que houve adulteração da ata eletrônica do dia 13 de dezembro de 2017 disponível no site da Câmara Municipal de Aracati, por meio do corte do início da sessão até o final do expediente, com o intuito de eliminar as provas da fraude ora apurada. Sendo determinado a oitiva dos Denunciados e das Testemunhas (fls. 575;a 585), no dia 09 de maio de 2018, às 08hrs, na sede da Câmara Municipal de Aracati, foram realizadas as oitivas do Denunciante, das Testemunhas e dos Denunciados. Já no dia 11 de maio às 11 (onze) horas da manhã, na sede da Câmara Municipal de Aracati, seguindo a ordem das notificações, às 11:20h, foi ouvida a servidora efetiva Sra. Maria do Socorro Monteiro Cajazeiras. Seguindo a ordem das notificações foi escutado o Sr. Pedro Paulo



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

Ribeiro da Silva, Assessor de Imprensa desta Casa Legislativa. No dia 14 de maio foi realizada a oitiva do prestador de Serviço da Câmara Municipal de Aracati, Sr. Luis Silva dos Reis Filho, conforme Termo de Depoimento junto aos autos, fls. 685. Foi expedido Ofício à MM. Juíza' da 2<sup>a</sup> Vara, requerendo autorização para o ingresso dos denunciados na Sessão do dia 28/05/2018, decisão lida no início da Sessão pelo Secretário. Explicou que essa Comissão formada por três membros, tendo o mesmo como Relator, o Vereador Caetano Neto como Presidente, onde inicialmente era o Vereador Luiz Carlos Solheiro, e após ter sido nomeado Presidente Interino da Casa foi escolhido um novo membro para esta, Francisco Kleber de Andrade Lima, trabalhou cumprindo tudo que foi possível para a lisura na condução do processo. Disse que, embora não tenham conhecimentos técnicos e jurídicos, contrataram por conta própria serviço de advocacia para auxiliá-los, já que a assessoria jurídica da Casa lhes foi negada, pois trabalhava apenas para os membros envolvidos. Reuniram-se várias vezes, onde em todas as reuniões os três membros estiveram presentes, fizeram atas e registraram. Nas oitivas do primeiro dia onde foram ouvidos todos os denunciados, solicitou ao servidor da Casa, Francisco Júlio, a gravação completa da Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2017, onde ao assistir detectou várias falhas que até o momento não constavam nem no processo da Justiça da 2<sup>a</sup> Vara, nem no da Promotoria Pública. Disse que o referido Projeto de Lei foi lido no Expediente como sendo de autoria do Executivo, o que depois foi defendido por todos como sendo de autoria da Mesa Diretora. Disse ainda que tal Projeto teve uma Emenda Supressiva, assinada por um dos Vereadores envolvidos, Ricardo Silva, onde o mesmo diz que a Emenda é referente ao Projeto de Lei nº 079/2017, de autoria do Executivo. Foi solicitado também nesta mesma Sessão pelo Vereador Mendes, pedido de vistas por não ter assinado o Parecer da Comissão de Finanças, e na mesma hora o então Presidente Valdy Menezes diz que tinha o Parecer em mãos, estando o mesmo assinado pelos Vereadores Maria Ilda e Michelson, como também o



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça assinado pelo Vereador Andrei Freire. Disse que isso lhe causou estranheza, porque o processo se iniciou na Casa posterior ao mandato de busca e apreensão expedido pela Juíza da 2ª Vara, e nesta apreensão de documentos relativos a tal Projeto, não estava junto a este a Emenda Supressiva aprovada e nem os Pareceres, o que lhe constatou a suposta fraude. Posteriormente, foi encontrada nos arquivos da Secretaria a Emenda Supressiva original, sendo a mesma colocada junto ao processo, e posteriormente requerida pela Juíza da 2ª Vara, como também achara em arquivos próprios cópias dos Pareceres, que sumiram da Câmara, o que prova que houve ocultação de provas e adulteração. Salientou que o servidor efetivo Francisco Júlio foi ameaçado pelo advogado do Presidente da Câmara, dizendo que ia exonerá-lo por estar fazendo aquilo com o Presidente e não estar lhe atendendo. Tudo isso foi constatado e colocado nos autos do processo. Ressaltou também que no ano de 2017 não foram votados 79 Projetos de Lei do Legislativo, ficando mais uma vez evidente que o Projeto de Lei ora mencionado não poderia de forma alguma ser da Mesa Diretora. Quanto à responsabilidades dos denunciados, o Sr. VALDY FERREIRA DE MENEZES, como Presidente da Câmara Municipal, pôs em votação no dia 13 de dezembro do ano de 2017, o presente Projeto de Lei de nº 079/2017, o qual sabia do vício de iniciativa, no entanto nada o fez para suprir tal vício. Ademais, assinou Ata Física adulterada, bem como não cumpriu suas obrigações como Presidente desta Augusta Casa, de acordo com o art. 28 do Regimento Interno. Tendo ocultado documentação fora da pasta do Processo Legislativo. Sendo também omissa na responsabilização da adulteração da capa do Projeto de Lei 079/2017, ao perceber o vício de iniciativa, não tendo imediatamente o retirado da pauta de votação. Não designou as Comissões a relatoria do referido Projeto, sendo novamente conivente com o forjamento de Parecer, sem sequer tenha ocorrido reuniões das Comissões que cabia a apreciação de tal Projeto. Quanto à acusada MARIA ILDA DE SOUZA, a Denunciada é



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Aracati, no entanto, nada fez ao perceber que o Projeto de Lei 079/2017 padecia de vício de iniciativa. Ademais assinou parecer em favor de sua aprovação, sem ter se reunido com a Comissão a qual faz parte, para apreciar o referido Projeto, porém, mesmo assim, assinou Parecer supostamente elaborado pela Comissão, sendo que o mesmo continha a sua assinatura, como Secretária da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Seguridade Social (Fls. 677/678), e ainda pior, ocultou o Parecer da Comissão, incidindo em Crime de ocultação, tipificado no art. 305 do CPP. Quando a mesma em depoimento a esta Comissão Processante afirmou que não havia assinado tal Parecer. Onde o mesmo não foi encontrado na Ação realizada pelo MP e a Polícia Civil, no procedimento de Busca e Apreensão na Secretaria da Casa Legislativa. Incidindo também sobre a Vereadora Denunciada, a omissão, pelo fato de não usar de suas Prerrogativas Regimentais, tanto de Vereadora, como de Vice-Presidente, quando percebeu o vício de iniciativa do Projeto em questão. Tomando em consideração, que a mesma em qualquer momento da Sessão pode assumir o papel de Presidente, deveria ter conhecimento prévio das matérias a serem votadas. Configurando assim a ilegalidade do Projeto de Lei nº 079/2017 desde o seu nascêdo. Quanto ao acusado RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA o Denunciado é 1º Secretário da Câmara Municipal de Aracati, tendo o mesmo realizado a adulteração de capa do Processo do Projeto de Lei nº 079/2017, o qual constava autoria do Executivo, e o mesmo riscou, ordenando que a Secretaria da Casa Legislativa modificasse a iniciativa do Projeto, como sendo da Mesa Diretora. O que causa estranheza sendo que o mesmo em uma de suas competências, retratada no art. 36, I, do Regimento Interno, que aduz: "*Art. 36 – Compete ao 1º Secretário: I – organizar o expediente e a ordem do dia*". E com sua experiência o mesmo deveria saber o que trata o art. 28, VI, "f" do Regimento Interno, que trata sobre as atribuições do Presidente. "*Art. 28 – Ao Presidente da Câmara Compete Privativamente: (...) VI – quanto as*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

*atividades administrativas: (...) f) organizar a ordem do dia pelo menos 24 horas antes da Sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem Parecer das Comissões e antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo de apreciação, bem como os Projetos e o Veto de que tratam os arts. 64, §2º e 66, §6º da Constituição Federal".* Portanto vale salientar, que o 1º Secretário, poderia alterar ou solicitar alteração da Ordem do dia antes das 24horas de prerrogativa do Presidente, e o mesmo, conforme já mencionado não fez. Tendo realizado a alteração da Capa do Projeto, na hora da Sessão, como ficou exaustivamente demonstrado pelas provas juntas a este Processo Legislativo. Ademais, ocultou a Emenda Supressiva de nº 001/2017, a Projeto de Lei nº 079/2017, contida no Processo nº 845, a qual suprime o parágrafo único do Projeto acima citado. Assinou ata física adulterada, incidindo em mais uma fraude de documentos públicos. Por fim, não verificou antes de autorizar a ida ao plenário do Projeto de Lei 079/2017, se o Parecer das Comissões estava devidamente assinado, e se o mesmo estava na Capa do Processo. Uma vez que tal verificação é consolidada através de sua assinatura na Capa do Processo. Nem muito menos verificou o vício de iniciativa existente. Quanto ao acusado ANDREI MORENO FREIRE o Vereador Denunciado é 2º Secretário da Câmara Municipal de Aracati, tendo o mesmo ordenado, juntamente com o 1º Secretário, a alteração da Capa do Projeto de Lei nº 079/2018. Incidindo também sobre o Vereador Denunciado, a omissão, pelo fato de não usar de suas Prerrogativas Regimentais, tanto de Vereador, como de Segundo Secretário, quando percebeu o vício de iniciativa do Projeto em questão. Tomando em consideração, que o mesmo em qualquer momento da Sessão pode assumir o papel de Primeiro Secretário, deveria ter conhecimento prévio das matérias a serem votadas. Assinou sozinho o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sem sequer ter se reunido com os outros Membros da Comissão, ferindo totalmente o art. 111 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal e ainda pior, ocultou o



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

---

ESTADO DO CEARÁ

Parecer da Comissão, incidindo em Crime de ocultação, tipificado no art. 305 do CPP. Onde o mesmo não foi encontrado na Ação realizada pelo MP e a Polícia Civil, no procedimento de Busca e Apreensão na Secretaria da Casa Legislativa. Diante das vastas provas documentais que reposam no Presente Processo Legislativo, conclui-se que os 04 (quatro) Vereadores Denunciados Valdy Ferreira de Melézes, Maria Ilda de Souza, Ricardo José de Oliveira Silva e Andrei Moreno Freire, como especificado no item V, participaram diretamente na fraude realizada no Projeto de Lei nº 079/2017, o que constitui crime tipificado no art. 297 do Código Penal bem como ato de Improbidade Administrativa nos moldes do art. 11 da Lei 8.428/1992. Dessa forma, nos termos do §1º do art. 47 do Regimento Interno, diante de terem sido ambos os Vereadores Denunciados faltosos e ineficientes no desempenho de suas atribuições regimentais, bem como, pelo descumprimento aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, concluo pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA objeto do Processo Legislativo de nº 169/2018, cujo objeto é o pedido de Destituição da Totalidade dos Membros da Mesa Diretora Biênio 2017/2018. É o relatório, sendo aprovado por 03 (três) votos favoráveis dos membros da Comissão Processante. O Relator disse também que, infelizmente, os Denunciados tentaram judicializar o impedimento desta Comissão Processante de realizar a devida investigação, agarrando-se em decisão liminar na qual nada interferiu nos trabalhos investigativos do processo legislativo nº 169/2018. Confiaram tanto que iriam ter êxito, que dos quatro denunciados, três sequer apresentaram defesa por escrito, ignorando a descompetência desse Poder Legislativo Municipal, como bem ressaltou a MM. Juíza da 2ª Vara em sua sentença no Mandado de Segurança de nº 14269/67.2018, “*não assiste razão em se abster o trâmite regular de matéria que tem soberano o Regimento Interno da respectiva Casa Legislativa, quando devidamente respeitados os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal*”. Assim concluiu que os trabalhos desta Comissão foram realizados



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

dentro da legalidade, tendo em seu Parecer Final, a aprovação por unanimidade dos membros da Comissão. Dessa forma, pela lisura e moralização da Casa, solicitou a aprovação do Projeto de Resolução nº 03/2018, para a Destituição da Mesa Diretora. O Sr. Presidente citou que a Comissão Processante foi tão prudente e imparcial com relação a defesa dos acusados, que eles tiveram a preocupação de solicitar ao Jurídico da Casa de pedir a autorização da Juíza para que pudessem adentrar na presente Sessão nas dependências da Câmara e fazerem suas defesas, já que após decisão judicial estão proibidos de entrar, onde a mesma acatou ao pedido e autorizou a entrada dos mesmos somente na hora da Sessão do presente dia. Ressaltou mais uma vez que o único a apresentar defesa por escrito foi o Vereador Valdy Menezes, no qual seria lido posteriormente em síntese. Em seguida, passou a palavra ao Vereador Alexandre Costa Lima, designado pela Mesa para defender os quatro denunciados. Iniciou seu discurso falando na precaução que devem ter sobre a intimação ou não dos envolvidos para comparecer a presente Sessão e apresentarem defesa. Disse que, segundo o Relator falou anteriormente, a notificação foi colocada no flanelógrafo da Casa, enviada via *whatsapp* desde a semana passada; porém, ocorreu que até o presente dia, mais ou menos ao final da tarde antes de sair a decisão da Juíza, os denunciados estavam impedidos de adentrarem o recinto da Casa, acreditando que a Comissão não deveria ter convocado os mesmos naquela data. Interrogou se houve a intimação após a decisão judicial ser expedida ao final da tarde do presente dia, e se todos os intimados estavam na cidade, tendo suas dúvidas principalmente com relação ao Vereador Valdy Menezes. Disse que a preliminar na qual alegava poderia ser motivo de mais um judicialização para anular este julgamento que estavam fazendo, e que havia se preparado para dar apenas um voto, não para fazer a defesa técnica como advogado dos mesmos, mas não fugiria do cargo obedecendo as limitações que a ele foram atribuídas, embora se sentisse lisonjeado em defender seus colegas. Conforme surgiu a ideia no âmbito jurídico, afirmou que tal Comissão já nasceu morta,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

explicando que na Sessão onde foi instaurada a Comissão era pra ter presidido e assumido os trabalhos a Vereadora mais idosa, e assim não foi. O Sr. Presidente em exercício assumiu a presidência daquele trabalho, sem a Câmara ter a cautela de verificar quem era o(a) Vereador(a) mais idoso(a), e que a seu ver, existiu um vício insanável que pode também ser objeto de análise judicial. A partir do momento que se tomou conhecimento que o Vereador Luiz Carlos Solheiro não era o mais idoso, poderiam de ofício ter suspendido e acabado com os trabalhos da Comissão, e não o fizeram. Sobre o relatório apresentado pelo Relator Vereador Marcelo Porto, com relação ao servidor da Casa Francisco Júlio, no qual alegou uma suposta fraude na Ata Eletrônica da Sessão do dia 13 de dezembro de 2017, onde teriam cortado uma parte da Sessão, interrogou quem havia adulterado e de quem partiu a ordem, se foi de algum Vereador e de qual, afirmando que para se responsabilizar alguém, é preciso que se individualize sua conduta, não ficando esclarecido no Relatório se a ordem partiu dos quatro Vereadores, de um, ou de nenhum deles. Analisando a Ata Eletrônica daquela Sessão, disse ter ficado claro que o Vereador Ricardo Silva corrigiu, diferente de adulterar, a capa do processo no momento da votação, e que os Vereadores analisaram o mérito, discutiram a matéria e a maioria aprovou, inclusive muitos desta maioria estavam agora “pedindo a cabeça” da Mesa Diretora, mas naquele dia estavam cientes do que estava sendo votado. Sobre a falta de assinatura nos Pareceres das Comissões, leu na oportunidade trecho da Ata da 35ª (trigésima quinta) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Aracati, de 13 de dezembro de 2017, onde na sexta folha consta “ainda em Questão de Ordem o Vereador Mendes indagou ao Sr. Presidente que os Pareceres das Comissões estavam sem assinatura. O Sr. Presidente pediu aos membros das Comissões que pudesse se posicionar, lembrando que após reunião com os Vereadores, em comum acordo decidiram que, aqueles que estiverem presentes durante a Sessão poderão assinar proposituras que estiverem sem suas assinaturas. A Sessão foi suspensa por 5



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

(cinco) minutos”, ressaltando que houve suspensão da Sessão naquele dia para se verificar a questão das assinaturas. Disse que tinha Vereador que no presente dia votaria a favor da Destituição da Mesa, que era membro de uma das comissões, porém defendeu o Projeto de Lei nº 079/2017 mesmo não assinando o Parecer, citando o caso do Vereador Marcelo Porto, afirmado que agora querem se beneficiar desse ato. Desta forma, a seu ver, a questão da falta de assinaturas nos Pareceres das Comissões não tem respaldo jurídico. Sobre a questão de se ocultar a Emenda Supressiva referente ao Projeto de Lei citado, leu Certidão exarada pela Secretaria da Casa, constando que o Processo de nº 845, referente à Emenda Supressiva nº 01/2017, de autoria dos Senhores Vereadores da Mesa Diretora desta Casa ao Projeto de Lei nº 079/2017, sempre esteve arquivada nesta Secretaria junto à pasta “Emendas 2016-2017”. Portanto, caía por terra a versão de que houve ocultamento, sendo mais um ponto do relatório que a seu ver não merece prosperar. Partindo a ideia de que a Emenda Supressiva sempre esteve na pasta e não havia sido encontrada, interrogou se os Pareceres da Comissão não estariam também nesta Secretaria. Ressaltou que, a seu ver, não houve falsificação de qualquer documento. Disse que todos sabem que existe uma ação civil pública onde se apura a suposta fraude, e que até o momento não houve decisão por parte da Magistrada afirmado se houve ou não, e que não estava ali afirmado que “a ou b” estaria mentindo, mas muitas vezes pessoas são injustiçadas, e por isso todo processo judicial tem que ser respeitado o contraditório e ampla defesa. Finalizou ciente de que sua exposição e defesa seria o voto que daria na votação dessa matéria, pedindo aos pares que pudessem votar de forma consciente, analisando o direito de cada um, e tirassem a ideia de a todo custo querer tirar a presidência desta Câmara e antecipar as eleições que estão marcadas para agosto. Reafirmou que a Casa toda perdia com essa confusão, com a judicialização dos trabalhos legislativos, pois não manchavam apenas o nome dos quatro vereadores, e sim de todos. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

Vereador Kléber Andrade fazer a leitura da Defesa Prévia apresentada pelo Vereador Valdy Ferreira de Menezes. O Sr. Secretário disse que, apesar de terem sido devidamente notificados os 04 (quatro) Denunciados, vide fls. 165/168, para que os mesmos apresentassem Defesa Prévia Escrita, nos termos do §3º do art. 49 do Regimento Interno, recebidos no dia 30.04.2018, apenas o Vereador Valdy Ferreira de Menezes apresentou Defesa Prévia nas fls. 616 a 634, no dia 09.05.2018, alegando que: *"Inexiste na espécie qualquer fraude no Projeto de Lei nº 079/2017. O que realmente aconteceu foi uma correção na capa do projeto, mantendo-se a essência e formatação da matéria proposta. Como se vê nas atas escritas e eletrônica da 35ª sessão legislativa da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de dezembro de 2017, após a abertura dos trabalhos e feito o protocolo de estilo pelo Presidente da Casa, este pediu que o 1º secretário, Vereador Ricardo José de Oliveira Silva, fizesse a leitura do Projeto de Lei nº 079/2017 reverberando ser de autoria da Prefeitura Municipal de Aracati, neste momento o 1º secretário imediatamente corrige o Presidente e informa que a iniciativa é da Mesa Diretora. Caso o 1º Secretário da Mesa não tivesse procedido à correção ao Projeto de Lei, a Lei decorrente seria nula de pleno direito em seu nascêncouro, uma vez que projetos dessa natureza são de iniciativa privativa do órgão diretivo da Casa Legislativa, a teor do art. 23-A, inciso XVIII, da Lei Orgânica, in verbis: 'Art. 23-A. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: XVIII – fixar, por lei de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários Municipais, observando o que dispõem os arts. 37, IX, art. 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I;'. Ressalta-se, ainda, que a iniciativa tomada pelo 1º Secretário da Mesa Diretora - Vereador Ricardo José de Oliveira Silva, está respaldada no Regimento Interno da Câmara, no art. 36, incisos VI e IX, que estabelece as atribuições do 1º Secretário, senão vejamos: 'Art. 36. Compete ao 1º Secretário: VI – Coadjuvar o Presidente na direção dos serviços*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

*auxiliares da Câmara; (...) IX – Superintender os serviços administrativos da Câmara; (...)’ Portanto, o ato de correção conduzido pela Mesa Diretora e referendado através de deliberação pela ampla maioria do Plenário da Câmara de Vereadores, não constitui ato fraudulento, e está respaldado no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município. Como está posto, o 1º Secretário, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais (art. 36, do RICAM), quando constatou que a capa do projeto informava ser de iniciativa do Poder Executivo, imediatamente corrigiu o erro e alertou o Presidente da Mesa, vez que o projeto tratava de aumento de subsídios dos Secretários Municipais, matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretora (art. 23-A, inciso XVIII, da Lei Orgânica). Ademais, é digno de nota, que quando da correção da capa do projeto, o 1º Secretário solicitou à Secretaria da Câmara que fizesse a imediata correção, uma vez que o aludido projeto seria votado naquela sessão. Igualmente é importante destacar que já na leitura do expediente o Projeto de Lei nº 079/2017, já constatou como de iniciativa da Mesa Diretora, fato este que corrobora com o vídeo da sessão, onde observa-se a correção apontada pelo primeiro secretário e verberada pelo Presidente da Câmara. Deste modo, não vislumbra existir qualquer fraude no projeto de lei objeto da presente demanda. Na verdade a Mesa Diretora agiu com zelo, quando pediu para que a Secretaria da Câmara corrigisse o erro na capa, sendo que eventual erro na correção do projeto não pode ser atribuído aos promovidos. Ressalta-se também que a ausência de timbre da Câmara Municipal no Projeto de Lei nº 079/2017 não constitui ilicitude material ou formal, capaz de gerar nulidade, ou ofender princípios da Administração Pública. Ainda, é importante destacar que a minuta com o timbre da Prefeitura era uma sugestão do Poder Executivo, que após a análise foi acolhida na sua integra pela Mesa Diretora, que por sua vez propôs a iniciativa em caráter de urgência. A DENÚNCIA não revela qualquer associação à conduta do contestante do elemento subjetivo do dolo, qual seja, propósito*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

*desonesto de utilizar a correção da iniciativa do projeto de lei nº 79/2017, com a intenção livre e consciente de ferir frontalmente as normas legais e os princípios da Administração Pública. Demonstrou-se que a correção tinha por finalidade adequar o projeto de lei nº 79/2017 à lei Orgânica do Município notadamente o art. 23-A, inciso XVIII, da Lei Orgânica. Veja-se que a conduta do ora defendente não estava qualificada pelo impulso da desonestidade e da má-fé. Na espécie em exame, os atos do contestante, não resultou em ofensa aos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade do Presidente da Mesa Diretora, ora contestante, que compõe o núcleo típico do ato de improbidade previsto no caput do art. 11 da Lei 8.429/92. Não se constata na referida conduta, a identificação clara, precisa determinada de que aos atos do Agente Públicos estejam associados de má-fé de menosprezar os princípios administrativos e a culpa grave de lesar os cofres públicos. A presente Denúncia deveria ser rejeitada por esta Comissão, porquanto o contestante não praticou qualquer ato que violasse a lei ou CF/88, não havendo falar em ato de improbidade administrativa, afastando a imputação de fraude ou ato de improbidade em face dos Membros da Mesa Diretora da Câmara". Além da Procuração Geral para Foro, fls. 634, não anexou nenhum documento a Defesa Prévia em tela. Nas discussões, o Vereador Marcos Monteiro pediu que constasse em ata que, em virtude da decisão judicial emitida no presente dia, que deu a oportunidade de os Denunciados se defenderem, acreditando que não tenham recebido essas intimações da justiça, fez um apelo ao Sr. Presidente, pela experiência que tem, para que pudesse dar a oportunidade aos pares que estão sendo julgados de vir à Casa se defender, tendo o Presidente a prerrogativa de dar continuidade ou não aos trabalhos. Com relação ao servidor da Casa Francisco Júlio da Silva, disse ter tido o cuidado de pegar o termo de declaração que ele prestou ao Ministério Público, citando o trecho onde diz que "é responsável por operação do sistema de som e arquivamento interno áudio e visual, e que realiza a gravação de áudios e vídeos*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

*em DVD para fins de arquivamento". Louvou o trabalho da Comissão com relação a isso, porque de fato, se houve um corte na gravação, ocorreu um crime, que deve ser investigado e apurado para que o culpado venha a responder, lhe causando estranheza o porquê de este servidor, que foi espontaneamente ao Ministério Público, não ter apontado o culpado, acreditando que o mesmo já deveria estar afastado de suas funções, para que seja apurado um inquérito administrativo. Com relação à Emenda Supressiva, disse que o conteúdo da mesma para quem não sabia era retirando o direito dos Secretários Municipais de receberem o 13º (décimo terceiro), diminuindo despesas para o erário público. Falou sobre o Ofício de nº 018/2018, solicitando à Secretaria da Casa, o Processo nº 845, que contém a Emenda Supressiva nº 01/2017, de autoria dos Senhores Vereadores da Mesa Diretora, referente ao Projeto de Lei nº 079/2017, de autoria do Executivo Municipal, assinado pelo Sr. Presidente Interino, interrogando como a Emenda não estava na Casa se estava sendo solicitada a mesma, lendo ainda a Certidão emitida pela Secretaria em que confirma a existência da Emenda nos arquivos da Câmara. O Vereador Ivan Ferreira também pediu que constasse em ata seu pronunciamento, dizendo que quem trabalha dentro do serviço público não pode ser imoral, pois representam todos que o assistem, e que omitir é crime, parabenizando a atitude do servidor da Casa Francisco Júlio. Falou também que durante o período de investigação foi procurado por diversos representantes do governo municipal, e se reportando a Vereadora Roberta disse que menos por ela, pois tinha absoluta certeza que pela educação que tinha, jamais iria com "o paraíso na mão" para lhe oferecer. Disse que foi procurado pelo amigo Ricardo Silva, como também pelo Valdy Menezes, onde em conversa com este último o mesmo lhe falou que não teve culpa do que havia acontecido na Mesa, pedindo que entendesse e o levasse por questões pessoais. O mesmo o respondeu que não havia questões pessoais, e que se havia feito alguma coisa errada, pagaria de acordo com sua culpa, e todos iriam ter direito a ampla defesa. Disse ainda*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

que antes da votação do afastamento da Mesa foi ameaçado, dizendo que o Vereador Alexandre Costa Lima, por telefone, disse que havia lhe ligado por serem amigos e parceiros de campanha, e que se o mesmo votasse contra a Mesa seria advertido pelo seu Partido, onde passaria a ser tratado como oposição, e o mais grave: que o Prefeito iria usar todos os meios e força política para tentar lhe prejudicar no Instituto Dr. José Frota. Disse ter saído de Casa decidido a votar contra a Mesa Diretora. Após as discussões, o Sr. Presidente ressaltou mais uma vez que o Vereador Jocélio Gondim por ser o denunciante não vota, estando em seu lugar o 1º Suplente Edílson Ferreira, e que o mesmo, como Presidente, poderia votar nos termos do art. 28, II, "j", do Regimento Interno. Em seguida, colocou o Projeto de Resolução em votação, sendo o mesmo aprovado com 12 (doze) votos a favor dos Vereadores Caetano Neto, Edílson Ferreira, Francisco Hilton, Francisco Mendes, Francisco Kléber, Francisco Tácito, João Eudes, Ivan Ferreira, Luiz Carlos, Marcelo Porto, Sandra Martins e Sérgio Ricardo, e 04 (quatro) votos contras dos Vereadores Alexandre Costa Lima, Marcos Monteiro, Jeanete Silva e Roberta Cardoso. O Sr. Presidente comunicou à Casa que na próxima Sessão Ordinária haverá eleição para a nova Mesa Diretora que fará o "mandato tampão" até dezembro do corrente ano. **Nas explicações pessoais** o Vereador Alexandre Costa Lima disse que seu nome foi duramente citado pelo Vereador Ivan Ferreira, de que teria tomado uma conduta na qual considera como uma ameaça, lamentando pelo colega ter levado ao plenário, questões internas partidárias, não sendo a primeira vez, pedindo para que possam tratar tais assuntos apenas dentro do Partido. O Sr. Presidente passou a presidência ao Secretário Kleber Andrade por precisar se ausentar do plenário. O Vereador Tácito disse que a questão saúde é uma coisa que muito preocupa historicamente, e que em Aracati a abertura da UPA e o fechamento de urgência e emergência do Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias foi um erro grave dessa gestão, que para cumprir uma promessa de campanha abriu uma Unidade com 7 (sete) leitos e



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

indisponibilizou à população aracatiense 44 (quarenta e quatro) já existentes. Falou que a Secretaria da Saúde esteve na UPA e disse que o Município reivindica a gestão desta Unidade no dia 10 do próximo mês de junho, concluindo que o Instituto Leandro Bezerra de Menezes está sendo destratado e vai repassar a gestão desta para a Secretaria Municipal de Saúde. Explicou que seu requerimento apresentado na presente Sessão tem o intuito de atentar a Comissão de Saúde da Casa para que possam conversar com a Sra. Secretária e perguntá-la sobre o planejamento para o futuro, porque se trata de uma situação que os impõe uma preocupação muito forte, porque a UPA está exaurida, e a notícias que tem é que as urgências e emergências do HMED é para atender somente a população das cidades vizinhas. O Vereador Ivan Ferreira se reportando ao Presidente do seu Partido, Vereador Alexandre Costa Lima, disse que em momento algum o ameaçou, pois não é prerrogativa sua. Disse que diante dos fatos que estavam discutindo precisava se precaver, pois não queria em momento algum ouvir que este Vereador estaria com infidelidade partidária. Disse ainda que se o colega se negar a dizer que não fez o telefonema, autorizará a justiça a quebrar o sigilo telefônico. Acredita que na Casa talvez tenha sido o Vereador mais fiel ao seu Partido, e que votará no que tiver resguardado pela Constituição da Casa e na Lei Orgânica do Município, jamais contra o povo. O Vereador Marcelo Porto agradeceu aos colegas que demonstraram no presente dia a grandeza da Casa. Em relação à saúde, mencionada anteriormente pelo colega Tácito, disse que na próxima Sessão apresentará um Projeto voltado a área. Sobre a situação abordada pelo Vereador Ivan Ferreira, disse se tratar de uma denúncia gravíssima, afirmando que no momento certo serão expostas outras denúncias, referente às outras ameaças que houve durante esse processo legislativo, e que a Casa merecia respeito, embora tenha dado sinais de crescimento, independência e soberania popular, sendo muito mais fácil defender o governo porque se tem benefícios, do que se propor a defender o povo sem ter regalias, e que mesmo assim permaneceriam ao lado deste



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

último. O Vereador Jocélio Gondim falou do dia histórico vivido pela Casa no presente dia, onde a partir da denúncia apresentada por este Vereador, depois de vários dias, mediante as provas e diversas tentativas judiciais de anular esse processo legítimo da Casa, que piorou ainda mais a situação dos Denunciados, pois despertou do Ministério Público e da Justiça ainda mais a curiosidade e preocupação no que tinha essa Mesa Diretora a esconder, houve a aprovação da Destituição da Mesa no presente dia por 12 (doze) votos a 4 (quatro), mostrando que a moralidade e a honestidade voltou à Casa. Sobre a angústia do Vereador Ivan Ferreira relatada anteriormente, se solidarizou ao colega, dizendo ser muito ruim quando um Vereador é obrigado a tomar uma posição na qual não concorda por conta de uma orientação partidária, e conhecendo sua postura na Casa pediu ao Vereador Alexandre, como Presidente do Partido, mais compreensão com relação ao colega Ivan. O Vereador Francisco Hilton disse que a Casa precisa ser vista de outra maneira, esperando que a nova Mesa possa ser responsável e conhecedora do Regimento Interno, e que a justiça dirá quem está certo e errado. Falou também que o povo tem observado quem está ao seu lado, e quem está defendendo interesses próprios e do Prefeito, afirmando que no presente dia foram os quatro Vereadores, mas posteriormente seria o Gestor Municipal que colocariam no eixo. Pediu aos pares que a Casa pudesse intimar todos os Secretários, e possam conhecer os seus projetos para o Aracati, pois a maioria da população nem os conhecem. O Vereador Caetano Neto no tocante à Praia de Majorlândia se reportou à bancada de situação, pois recentemente essa comunidade ganhou uma ambulância do Deputado Estadual Evandro Leitão, pedindo ao governo municipal que destinasse a mesma para esta comunidade, e se for preciso, atendendo a toda região das praias vizinhas. Solidarizou-se aos colegas Tácito e Ivan Ferreira com relação às denúncias, considerando um absurdo e digno de apuração. Deixou claro que o Vereador é constituído pela população e garantido pela Constituição o direito dele de voto. Pediu também ao governo municipal para que



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

enviasse à Casa, subvenção à Unificação de Movimentos Juvenis - UMJ, pois os mesmos vêm sofrendo há meses por falta de apoio, e parabenizou ao Vereador João Eudes que vem fazendo um belo trabalho frente ao esporte aracatiense. O Vereador Mendes disse que o Partido pode fazer o enquadramento de qualquer parlamentar, isso é normal e notório. Mas se tiver havido coação, é um outro fator que deve ser apurado, não recordando se houve algo parecido anteriormente. Disse ter ido à Brasília participar de um Congresso na semana passada, no qual terminou na quinta-feira passada, mas teve que ficar até sexta-feira para participar de uma reunião com a assessoria do Deputado José Airton Cirilo, comunicando aos colegas sobre a nota de empenho repassada ao próprio, onde posteriormente entregará cópias a cada Vereador, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para custeio do Hospital Santa Luíza de Marilac, e de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para compra de material para o HMED. O Vereador Sérgio Ricardo lembrou mais uma vez aos pares sobre a Audiência Pública que acontecerá no dia posterior, às 10:30, sobre a apresentação do Relatório de Gestão da Saúde e do SUS, pedindo aos colegas que pudessem se fazer presentes, onde poderão tirar muitas dúvidas com relação a gestão da UPA. Comunicou também que no dia 08 de junho do corrente ano, às 9h, acontecerá no Plenário da Casa, Audiência Pública requerida por este Vereador para tratar da Segurança do Município, para discutirem a real situação da previdência. A Vereadora Jeanete disse aos pares que precisavam orar e pedir direção à Deus para que busquem fazer o melhor para o Aracati, dizendo doer muito ao escutar de alguns que ela não estaria ao lado do povo, pois o que mais tem feito é trabalhado para ele. O Sr. Presidente em exercício, Vereador Kléber Andrade, comunicou novamente sobre a convocação do mandato tampão do biênio 2017/2018 para a próxima segunda feira, na Sessão Ordinária do dia 04 de junho do corrente ano, e que até as 15h haverá recebimento das chapas na Secretaria da Casa. Lembrou que os Suplentes não poderão se candidatar. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a

J  
A  
R



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

presente Ata, que após acatada será assinada pelo Sr. Presidente e Secretário.

Presidente

Secretário